

**Título:** ÁGUAS MINERAIS: POSSÍVEL ENQUADRAMENTO NO ORDENAMENTO.

**Autores:** SILVA, A. P. C. D.; COSTA, M. A. D.; PARÓDIA, M. S.; JÚNIOR, P. A. R. D.; FERREIRA, W.

**Resumo:**

A pesquisa se deu por método analítico, dedutivo e bibliográfico, com o objetivo de discutir os vários tratamentos das águas minerais no ordenamento pátrio e concomitantemente sua natureza jurídica. As águas minerais não se confundem com os demais tipos de águas, potáveis ou não, pois elas possuem características únicas. Ocorre que com o tempo e com a mudança de regimes políticos, o Direito tem lhes dado tratamento diverso, chegando, a ter normas distintas e conflitantes entre si. As águas minerais são tratadas por parte da legislação mais antiga como minério, situação essa que se mostra perigosa, uma vez que tais recursos são legalmente esgotáveis, o que não é admissível para às águas minerais. Outro grupo de normas considera-as como recurso hídrico, o que também não se demonstra perfeito, pois abrir-se-ia a possibilidade de usos desconectados com sua importância, tais como usos domésticos. Outra fração de leis, trata-as como análogas a medicamentos, o que tão pouco se demonstra satisfatório, pois abre-se precedente para exploração predatória pela indústria farmacológica. Ainda é possível classificá-las como recurso ambiental, mas isso ainda não se adequa às peculiaridades atuais de uso e exploração. Defende-se assim que as águas minerais sejam tratadas como recurso hídrico especial e que se crie uma política e um sistema nacional de gerenciamento próprio. Entende-se que a criação de tal política e sua correta gestão são fundamentais para que se estabeleça no Brasil, para as águas minerais, um desenvolvimento sustentável para o bem geral de sua população em um contexto globalizado.

**Palavras-chave:** Águas minerais, enquadramento, ordenamento.